



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 564/93

PUBLICADO NO JOALHO DO Povo
N.º 797 EM 30/12/93
Milton
FICIONÁRIO

SÚMULA:- Altera a alíquota do item 1.6.1 do Anexo X e alíquotas dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 4.1, do Anexo XI, constantes da Lei Municipal nº 399/90 de 10 de dezembro de 1990.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota do item 1.6.1 do Anexo X e alíquotas dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 4.1, do Anexo XI, constantes da Lei Municipal nº 399/90, de 10 de dezembro de 1990, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1994, conforme seguem:

ANEXO X

1.6.1 - emitidos por processos eletrônicos e por jogo de guias.....

% sobre UFP

12,0%

ANEXO XI

1.1 - residenciais e não residenciais, por m² de área construída e por ano.....

1,5%

2.1 - de imóveis localizados em ruas e avenidas dotadas de iluminação por lâmpada comum...

4,5%

2.2 - de imóveis localizados em ruas e avenidas dotadas de iluminação por lâmpadas a mercúrio, sódio, neon ou processo assemelhado..

6,0%

3.1 - por metro linear de testada dos imóveis fronteiriços.....

3,0%

4.1 - por metro linear de testada dos imóveis fronteiriços.....

3,75%

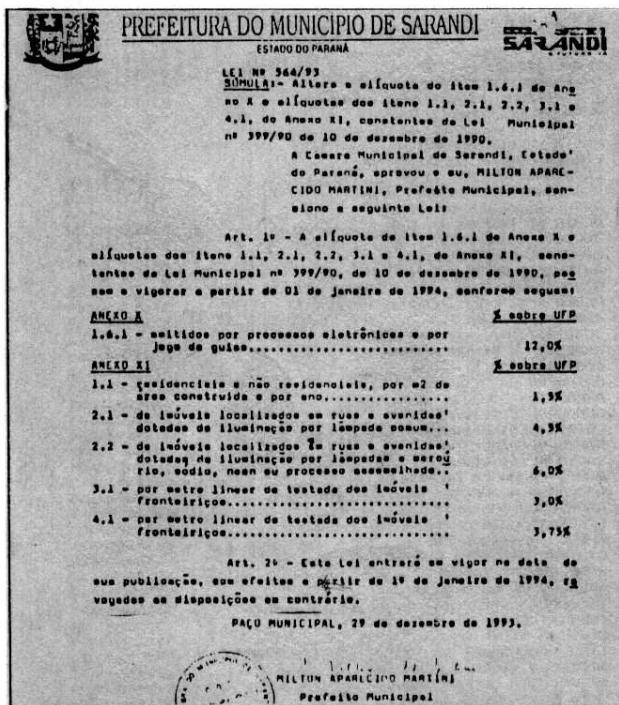
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1993.



Milton Aparecido Martini
Prefeito Municipal

SUMULA:- Altera a alíquota do item 1.6.1 do Anexo X e alíquotas dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 4.1, do Anexo XI, constantes da Lei Municipal nº 399/90 de 10 de dezembro de 1990.



Aprovada em Segunda e última Discussão, nesta Casa de Leis, em 29/12/93, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 30 de Dezembro de 1993. Edição nº 797 - QUINTA-FEIRA.---.